



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



PORTARIA N.º 1314/2007

Dispõe sobre a nomeação dos membros efetivos e suplentes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para o fim mencionado no Requerimento 196/2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere os Arts. 81, IV, §§ 1º e 2º do Art. 106, todos da Resolução Legislativa N.º 351, de 30.10.1996, que contem o Regimento Interno, e,

Considerando o Requerimento n.º 196/2007, subscrito pelos vereadores Ragos Oliveira, Wilson Martins, Wilson de Freitas e Humberto Cunha, representando 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal de Paracatu e, ainda, a decisão proferida nos autos do Mandato de Segurança – Processo N.º 0470.07.041278-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros efetivos e suplentes para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI -, para investigar irregularidade na contratação e na execução da obra de construção da ponte sobre o Córrego Rico, entre os bairros Paracatuzinho e Vila Mariana, objeto do Requerimento n.º 196/2007, no prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, contados da data de sua instalação, observada a seguinte composição:

I) - Membros Efetivos:

- a) Vereador João Archanjo – (Bancada do PSDB);
- b) Vereador Paulo Pereira – (Bloco Unidos por Paracatu);
- c) Vereador Ragos Oliveira – (Bloco da Mobilização Popular);
- d) Vereador Wilson Martins – (Bancada do PR).

II) - Membros Suplentes:

- a) Vereador Greik de Oliveira (Bloco Unidos por Paracatu);
- b) Vereador Wilson de Freitas (Bloco da Mobilização Popular).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Art. 2º. Nos termos do Art. 107 do Regimento Interno, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, de que trata o caput do Art. 1º desta Portaria, reunir-se-á sob a convocação e a presidência do mais idoso de seus membros efetivos para eleger o seu Presidente e escolher o relator do objeto da CPI de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Fica assegurado, nos termos da alínea “h” do inciso IV, do Art. 81 do Regimento Interno, os meios e condições necessários ao pleno funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito a que se refere esta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu, aos seis dias de Novembro de dois mil e sete.


VEREADOR JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
Presidente

